

## PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 421, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Exmo. Sr. Ministro De Estado Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esteves Pedro Colnago Júnior, acerca dos reajustes que vêm sendo praticados pela GEAP em 2016, 2017 e 2018.*



Relator: **GLADSON CAMELI**

### I – RELATÓRIO

O eminente Senador LINDBERGH FARIAS, com base no § 2º do art. 50 da Carta Magna e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta COMISSÃO DIRETORA o Requerimento nº 421, de 2018, no qual requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esteves Pedro Colnago Júnior, informações sobre os reajustes que vêm sendo praticados pela GEAP em 2016, 2017 e 2018.

### II – ANÁLISE

Em termos do conteúdo, o requerimento apresenta cinco questões ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. A primeira questão solicita o envio de documentos sobre repasses de recursos mediante convênios e termos aditivos à empresa de prestação de serviços de assessoria jurídica Nelson Willians.

A segunda pergunta versa sobre a disponibilização de cópias dos contratos e eventuais aditivos firmados com o plano de assistência odontológica e quanto vem sendo dispendido mensalmente a título de despesas com a empresa Nelson Willians.

A terceira questão demanda informações sobre o que impede a GEAP de fechar acordo nas ações judiciais em trâmite, já que afirmado em audiência pública que caso elas não existissem os reajustes anuais praticados seriam menores e se tem conhecimento de que está parada a negociação com pelo menos uma entidade representativa dos servidores públicos federais.

A quarta pede informações sobre quais os valores e percentuais mensais e anuais que a União e demais patrocinadoras transferem de recursos para a GEAP, em comparação com os valores pagos pelos beneficiários do plano de saúde.

Por fim, a última questão versa sobre quais medidas o Conselho de Administração tem adotado no sentido de buscar o reajuste da per capita de modo a equacionar a conta apresentada na audiência pública, que confirma que 85% do que GEAP precisa para se manter é custeado pelos servidores públicos federais beneficiários do plano de saúde.

De um modo geral, as questões são procedentes e pertinentes, sem qualquer vício de forma, estando relacionadas, estreita e diretamente, com o assunto que se procura esclarecer.

No entanto, o requerimento em questão encontra-se em desconformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais atinentes a pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo. Isso porque, sendo a GEAP uma Fundação com personalidade jurídica do direito privado, com autonomia patrimonial administrativa e financeira, sua área de ação não está de modo algum afeta ao âmbito de atuação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assim, o requerimento em foco não preenche os requisitos de admissibilidade constantes do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estando dirigido a autoridade ministerial cuja competência não envolve temas atinentes à GEAP.



### III – VOTO

Do exposto, com base § 3º do art. 3 do Ato da Mesa nº 1 de 2001, manifestamo-nos pela **rejeição** do requerimento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/18054.40349-60